

PARECER N. /2024.

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PROJETO DE LEI N.º 59/2024, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

OBJETO: ALTERA A LEI N.º 3.346, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC NO MUNICÍPIO DE UNAI (MG) E D· OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 59/2024, na forma do Substitutivo n.º 1, de autoria do Vereador Diácono Gê, que ‘altera a Lei n.º 3.346, de 29 de outubro de 2020, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC no Município de Unai (MG) e de outras providências”.

Recebido o Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer n.º 294, favorável, com apresentação do Substitutivo n.º 1, que foi aprovado pela Comissão.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, bem como de questões financeiras, registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*



- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e
g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.2. Do Mérito da Matéria:

O Projeto de Lei n.º 59/2024, na forma do Substitutivo n.º 1, busca alterar a Lei n.º 3.346, de 29 de outubro de 2020, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC no Município de Unaí (MG).

Consta da Mensagem n.º 495, de 11 de setembro de 2024 que:

2. O Município de Unaí recebeu em 2023, para execução no ano de 2024, o valor de R\$ 633.595,64 (seiscentos e trinta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente a recursos federais da Política Nacional Aldir Blanc, oriunda da Lei Federal n.º 14.399/2022, regulamentada pelo decreto 11.740/2023.

3. Parte deste recurso será executado por meio de política própria, regulamentada na forma da Lei Federal n.º 13018/2014, que alcança o nome de “Política de Cultura Viva”, a qual aqui em Unaí se chamará, oriunda da aprovação de lei na Câmara, “Política Municipal de Cultura Viva”.

4. Além disso, visando adequar a nomenclatura dada às Secretarias Municipais de Cultura pelo Ministério da Cultura e pela legislação vigente, deu-se o nome de “órgão gestor da cultura” a Sector dentro do Sistema Municipal de Cultura.

5. Em relação à Política Nacional Aldir Blanc e à Política de Cultura Viva, há atribuições previstas para os conselhos de políticas públicas da área.

O nobre autor do Substitutivo assim o justificou:

2.1. Do Substitutivo : O Regimento Interno desta Casa assim dispõe:

Art. 239. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra. Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam -se as normas regimentais atinentes ao projeto e, ainda:

I – caso o substitutivo seja aprovado, dar -se -á o arquivamento do projeto de origem e suas respectivas emendas; ou

II – caso o substitutivo seja rejeitado, o projeto originário e suas respectivas emendas serão apreciados de imediato, desde que estejam devidamente instruídos pelas comissões.

Diante disso, como foi preciso alterar todos os dispositivos do Projeto, este relator optou por apresentar o Substitutivo n.º 1 com as seguintes explicações: acrescentou -se o preâmbulo, considerando que a lei precisa ter o preâmbulo, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 203:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; (Grifo nosso)

(...)

Art. 6º. O preâmbulo indicará a autoridade e o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal, adotando -se como fórmula básica, no caso de lei ordinária ou complementar, a seguinte: “O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas



Gerais, no uso da atribuição que lhe confere (fundamento legal), faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte (espécie normativa): O artigo 1º foi desmembrado em artigos 1º e 2º, ficando o primeiro com nova redação e o segundo acrescentando novo dispositivo.

O artigo 2º, renumerado artigo 3º foi alterado para substituir a expressão que dava nova redação para a expressão que acrescenta os dispositivos, considerando que os incisos XIII e XIX não existem na lei de origem.

Por fim, todas as alterações feitas foram em atendimento à melhor técnica, sem nenhum prejuízo para o Projeto.

Por fim, não resta dúvidas que este projeto será de extrema relevância para o Município de Unaí, em conformidade com as razões do autor do PL de origem, bem como as alterações feitas pelo Substitutivo n.º 1 são plausíveis.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 59/2024, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PETRONIO DE SOUSA ROCHA - VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA**, CPF: 819.64*. **6-*0 em 11/11/2024 12:21:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E1.3921.011R.K38Z.0760, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20D.237** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 364/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em 07/11/2024 - 16:43:37

Código de Autenticidade deste Documento: 1691.7A43.3374.4714.1701

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

